## REGIMENTO INTERNO DO 14º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E **AGRICULTORAS FAMILIARES – 14° CNTTR**



Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTAG em 30 de julho de 2024.







## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DO 14º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E	
AGRICULTORAS FAMILIARES	3
CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DOS DELEGADOS E DELEGADAS	4
CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE GÊNERO E GERAÇÃO	5
CAPÍTULO V - DAS PLENÁRIAS ESTADUAIS, REGIONAIS, MICRORREGIONAIS E DE POLOS	6
CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO BASE DO 14º CNTTR	7
CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DOS DELEGADOS, DELEGADAS, ASSESSORES E ASSESSORAS	7
CAPÍTULO VIII - DOS OBSERVADORES E OBSERVADORAS	9
CAPÍTULO IX - DO SISTEMA DE INSCRIÇÕES	9
CAPÍTULO X - DA IMPUGNAÇÃO DE DELEGADOS E DELEGADAS	10
CAPÍTULO XI - DO CREDENCIAMENTO	10
CAPÍTULO XII - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	11
CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO COORDENADORA	11
CAPÍTULO XIV - DA COMISSÃO ELEITORAL	12
CAPÍTULO XV - DO REGISTRO DE CHAPAS	12
CAPÍTULO XVI - DA VOTAÇÃO	14
CAPÍTULO XVII - DA APURAÇÃO	15
CAPÍTULO XVIII - DO FUNCIONAMENTO DO 14º CNTTR	15
SEÇÃO I - DA PLENÁRIA	15
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS	16
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXOS	
ANEXO I - FÓRMULA MATEMÁTICA PARA O CÁLCULO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO	17
ANEXO II - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO(A) À DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E SUPLEM	NTES
DA CONTAG	18
ANEXO III – CALENDÁRIODO 14º CNTTR	19

#### **CAPÍTULO I**

## DO 14º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

#### Art. 1 - O 14º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS

**FAMILIARES** - **14º CNTTR**, convocado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares — CONTAG, com base no art. **2º**, inciso VII, do Estatuto da CONTAG, será realizado nos dias **01, 02 e 03 de abril de 2025**, com as seguintes atribuições:

- I . analisar a situação política, social, econômica e ambiental do País e o contexto internacional;
- II . analisar as condições de vida e trabalho da categoria de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;
- III . avaliar o desempenho e a ação política do Sistema Confederativo (Sindicatos, Federações e CONTAG);
- IV. definir diretrizes de atuação unitária do sistema Confederativo (Sindicatos, Federações e CONTAG) em todas as áreas de interesse da categoria de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, em especial:
  - a) fortalecer sua organização e representatividade sindical;
  - b) assegurar a conservação ambiental e o acesso à terra, à organização da produção, a mercados, a direitos e políticas sociais;
  - c) assegurar o pleno exercício da atividade rural, visando melhorar as condições de vida e trabalho da categoria profissional;
  - d) fortalecer a participação dos sujeitos do campo, da floresta e das águas no Sistema Confederativo.
- V . avaliar e atualizar as diretrizes, o conteúdo, as ações e mecanismos de implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário PADRSS;
- VI. eleger a Diretoria, Conselho Fiscal da CONTAG, e respectivas suplências, para o quadriênio 2025/2029.

## CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

**Art. 2º** - A CONTAG publicará Edital no Diário Oficial da União ou em Jornal de circulação nacional, **até o dia 04 de setembro de 2024**, dirigido a todas as Federações filiadas e a todos os Sindicatos filiados, no gozo ou não de seus direitos sindicais, comunicando de forma simplificada:

- a) prazos e procedimentos para registro de Chapa de candidatos e candidatas à Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes da CONTAG, gestão 2025/2029;
- b) data, horário de início e encerramento da votação para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal da CONTAG e seus respectivos suplentes, gestão 2025/2029;
- c) data e local de realização do 14º CNTTR e sua duração;
- d) proposta de ordem da pauta, temário;
- e) prazos e procedimentos para inscrição de delegados, delegadas e suplentes;
- f) prazos e procedimentos para registro de Chapa de candidatos e candidatas à Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes da CONTAG, gestão 2025/2029;

g) data, horário de início e encerramento da votação para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal da CONTAG e seus respectivos suplentes, gestão 2025/2029.

**Art. 3º** - A CONTAG remeterá por e-mail o edital publicado, **até o dia 10 de setembro de 2024**, para todas as Federações filiadas e todos os Sindicatos filiados que disponibilizarem previamente endereço eletrônico para esse fim.

**Parágrafo Único - Até o dia 30 de setembro de 2024** a CONTAG enviará, de forma eletrônica, por e-mail, a todas as entidades (Federações e Sindicatos) o Documento Base, que norteará as discussões e deliberações do 14º CNTTR.

Art. 4º - Até o dia 02 de setembro de 2024, as Federações encaminharão à CONTAG, para o e-mail 14cnttr@contag.org.br, a lista de seus Sindicatos filiados, no gozo ou não de seus direitos, com os respectivos endereços eletrônicos (e-mail) para envio da convocação, além de endereço físico atualizado e o número de telefone ou celular para contato.

### CAPÍTULO III DOS DELEGADOS E DELEGADAS

- Art. 5º São delegados e delegadas participantes do 14º CNTTR, com direito a voz e a voto:
  - I. a Diretoria Efetiva da CONTAG;
  - II. a Diretoria Efetiva das Federações filiadas;
  - III . um delegado ou uma delegada por Sindicato filiado, eleito ou eleita em Plenária Estadual ou Plenárias Regionais, microrregionais ou de Polos, convocada pela respectiva Federação.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste Regimento deve ser assegurada representação dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares da terceira idade e pessoa idosa eleita em Plenária Estadual ou Plenárias Regionais, microrregionais ou de Polos, integrando a delegação de base eleita pela mesma plenária.

- **Art. 6º** Junto com cada delegado ou delegada titular poderá ser eleito ou eleita o respectivo ou a respectiva suplente, preferencialmente, filiado ao mesmo Sindicato.
- **Art. 7º** Cada delegado ou delegada terá direito apenas a 1(um) voto, vedada qualquer forma de acumulação ou representação.
- Art. 8º Só poderão indicar delegados e delegadas os Sindicatos filiados à Federação até o dia 20 de agosto de 2024 e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- § 1º O Sindicato será considerado em gozo de seus direitos junto à Federação e à CONTAG, se estiver em dia com suas obrigações sindicais e com a contribuição de 1% (um por cento) sobre a arrecadação das mensalidades feita diretamente por ele, repassada à CONTAG pelas Federações. A comprovação do repasse será feita até o primeiro dia de realização da Plenária Estadual, regional, microrregional ou de Polo de que for participar, considerando os prazos estabelecidos pelo Estatuto da Federação a que for filiado.
- § 2º Para efeito da contribuição de 1% (um por cento) devida à CONTAG, será considerado o período iniciado em janeiro de 2011.
- **Art. 9º** Só poderão inscrever delegados e delegadas as Federações em pleno gozo dos seus direitos sindicais junto à CONTAG.

- § 1º Serão consideradas no gozo de suas obrigações sindicais as Federações que:
  - I . estejam em dia com o recolhimento à CONTAG dos valores referentes às contribuições: social, confederativa e sindical arrecadadas da categoria em sua base territorial;
  - II . tenham repassado a contribuição de 1% (um por cento) sobre as mensalidades sociais recolhidas diretamente pelos Sindicatos, para a CONTAG;
  - III . tenham apresentado a prestação anual de contas, referente ao exercício de 2023, após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Federação, no prazo previsto no Estatuto da CONTAG.
- § 2º As Federações devem estar em dia com suas obrigações até a data de inscrição dos delegados e delegadas de seu estado ou do Distrito Federal, de acordo com o Estatuto da CONTAG.

## CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DE GÊNERO E GERAÇÃO

- **Art. 10** As listas de delegados e delegadas a serem inscritos pelas Federações para participarem do 14º CNTTR, observarão, obrigatoriamente:
  - a) a paridade de gênero ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres;
  - b) a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens, com idade entre 16 (dezesseis) e 32 (trinta e dois) anos;
  - c) e a participação da terceira idade e pessoas idosas, considerando a partir de 55 anos de idade.
- Art. 11 Só poderão inscrever delegados e delegadas de suas diretorias efetivas para o 14º CNTTR, as Federações que já estejam cumprindo a paridade de gênero ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres em suas diretorias efetivas, conselho fiscal e respectivos suplentes, bem como o cumprimento da cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens, na Diretoria Efetiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, consideradas separadamente, verificadas da seguinte forma:
- § 1º Paridade ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres constando em ata de posse e estatuto social;
- § 2º Cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens constando em ata de posse ou estatuto social.
- **Art. 12** Cada delegado e delegada terá como suplente, obrigatoriamente, pessoa do mesmo gênero (sexo).
- Art. 13 Cada delegado e delegada jovem terá como suplente, obrigatoriamente, um ou uma jovem.
- **Art. 14** Para efeito da apuração da participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens nas listas de delegados e delegadas, será considerada a sua idade na data, alternativamente:
  - a) de realização da Plenária em que seja eleito ou eleita, no caso de não ocupar cargo em qualquer entidade sindical;
  - b) de sua posse na Diretoria da CONTAG, Federação ou Sindicato.
- Art. 15 Na composição de sua delegação de base, as Federações deverão observar:
  - I) participarão como delegados e delegadas no 14º CNTTR os Sindicatos que implementam a paridade ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, no conjunto da Diretoria Efetiva, ou prevista no Estatuto Social registrado ou em processo de registro conforme certidão, protocolo ou declaração do Cartório apresentado até o dia da realização da plenária estadual, regional, microrregional ou de polo;

- II) a delegação dos Sindicatos será composta por 1 (um) representante, mulher ou homem;
- III) os Sindicatos deverão cumprir com a cota de participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens na Diretoria Efetiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, considerados de forma conjunta, devendo apresentar a ata de posse da diretoria e respectivas alterações no ato de inscrição da delegação;
- IV) a participação de delegados e delegadas da terceira idade e pessoas idosas, considerando a idade a partir de 55 anos.
- Art. 16 O controle do cumprimento da paridade de gênero ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e da cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens será exercido pela CONTAG em relação às delegações inscritas pelas Federações para participarem do 14º CNTTR. Em relação às delegações inscritas pelos Sindicatos para participarem da Plenária Estadual, regional, microrregional ou de Polo, o referido controle será feito pelas Federações.
- **Art. 17** Para efeito deste regimento, considera-se paridade de gênero a igualdade numérica entre homens e mulheres na composição das listas.
- **Art. 18** Na escolha dos delegados e delegadas que comporão a delegação que participará do 14º CNTTR, as Federações deverão observar a paridade de gênero ou no mínimo 50% de mulheres em cada plenária realizada.
- Art. 19 Caso algum delegado(a) eleito(a) seja impugnado(a) em virtude do previsto neste artigo, o (a) mesmo (a) poderá participar do 14º CNTTR como observador ou observadora.

#### **CAPÍTULO V**

#### DAS PLENÁRIAS ESTADUAIS, REGIONAIS, MICRORREGIONAIS E DE POLOS

**Art. 20** - As Federações filiadas convocarão e realizarão Plenárias Estaduais, regionais, microrregionais ou de Polos, com a realização de no mínimo, 8 (oito) horas, para a discussão do documento base e a eleição de delegados e delegadas para o 14º CNTTR.

Parágrafo Único - As Plenárias poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

- **Art. 21** A convocação da Plenária Estadual ou das Plenárias Regionais, microrregionais ou de Polos se fará por edital publicado no Diário Oficial do Estado ou da União ou em jornal de circulação estadual com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da Plenária, no qual constará, obrigatoriamente:
  - a) data e local de realização da Plenária e sua duração;
  - b) proposta de ordem da pauta;
  - c) prazos e critérios para a inscrição de representantes dos Sindicatos filiados para participar da Plenária;
  - d) prazos e critérios para eleição de delegados, delegadas e suplentes para participar do 14º CNTTR.

**Parágrafo Único** - O edital de convocação da Plenária deverá ser enviado por correspondência eletrônica, através de e-mail, a todos os Sindicatos filiados, no gozo ou não de seus direitos sindicais, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da Plenária.

**Art. 22 -** As Federações deverão encaminhar para a CONTAG, **até o dia 27 de setembro de 2024**, para o e-mail **14cnttr@contag.org.br**, correspondência discriminando:

- a) data e local de realização da Plenária;
- b) os nomes dos Sindicatos a ela filiados, no gozo ou não de seus direitos sindicais, que serão convocados a participar da Plenária.
- Art. 23- As Plenárias deverão ser realizadas no período de 20 de outubro de 2024 a 20 de janeiro de 2025.
- **Art. 24** A não realização das Plenárias previstas nos artigos 20 e 23, impede a inscrição no 14º CNTTR dos delegados e delegadas representantes da Diretoria da Federação.
- **Art. 25** São critérios mínimos para a escolha dos representantes do Sindicato que participarão das Plenárias:
  - a) escolha em Assembleia Geral ou reunião da Diretoria Ampliada do Sindicato convocada com esta finalidade:
  - b) mínimo de 02 (dois) representantes por Sindicato; e
  - c) participação paritária de gênero entre os representantes eleitos e eleitas e de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens e, ainda, assegurar a participação da terceira idade e pessoas idosas.
- **Art. 26** Só poderá eleger-se delegado ou delegada, efetivo ou suplente, o agricultor ou agricultora familiar representante do Sindicato presente na Plenária.
- **Art. 27** Não será inscrita para participar do 14º CNTTR a lista de delegados e delegadas efetivos eleitos em Plenária que não tenha respeitado a paridade de gênero; a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens e representação da terceira idade e pessoas idosas.

### CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO BASE DO 14º CNTTR

- **Art. 28** Na Plenária Estadual ou Regional, microrregional ou de Polos será debatido o documento base do 14º CNTTR, podendo ser inscritas para debate no Congresso as propostas aditivas, supressivas, de alteração do texto ou de inclusão de novo item aprovadas pela Plenária.
- Art. 29 As propostas de alterações do documento base do 14º CNTTR deverão ser inscritas no sistema de eventos da CONTAG: contag.org.br/sistemas/eventos no período de 21 de novembro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025.

### CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES DOS DELEGADOS, DELEGADAS, ASSESSORES E ASSESSORAS

- **Art. 30** As inscrições dos delegados, delegadas e de seus respectivos suplentes serão efetuadas pelas Federações, junto ao sistema disponibilizado pela CONTAG **no período de 21 de novembro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025.**
- § 1º No ato da inscrição do delegado ou delegada será indicada, obrigatoriamente, a Comissão Temática que participará.
- § 2º A Federação deverá distribuir os delegados e delegadas em todas as Comissões Temáticas de forma equilibrada.
- Art. 31 A CONTAG e as Federações farão a inscrição de seus delegados e delegadas no sistema de eventos

da CONTAG contag.org.br/sistemas/eventos, preenchendo todas as informações ali requeridas, bem como deverão anexar toda a documentação prevista no art. 33 deste regimento relativa aos mesmos.

**Art. 32** - A CONTAG e as Federações obrigam-se, ao concluir o processo de inscrição de delegados e delegadas, gerar via sistema de eventos, a lista completa de seus inscritos e inscritas, que deverá ser assinada, respectivamente, pelo seu representante legal, contendo os seguintes dados: nome completo, sexo, data de nascimento, CPF, entidade representada de cada delegado e delegada e a comissão temática em que o mesmo ou a mesma foi inscrito (a).

A referida lista deverá ser anexada no Sistema de Eventos da CONTAG.

**Art. 33** - No ato da inscrição do delegado e da delegada deverão ser anexadas ao sistema as cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

#### I . para os delegados e delegadas representantes da Diretoria da CONTAG:

- a) ata de posse da Diretoria;
- b) cópia da carteira social sindical;
- c) comprovante de estar o delegado ou delegada no gozo de seus direitos sindicais;
- d) cópia de um documento oficial com foto que contenha o número do CPF.

#### II . para os delegados e delegadas representantes da Diretoria Efetiva das Federações:

- a) estatuto social da Federação;
- b) ata de posse da Diretoria;
- c) cópia da carteira social sindical;
- d) comprovante de estar o delegado ou delegada no gozo de seus direitos sindicais;
- e) cópia de um documento oficial com foto que contenha o número do CPF.

## III. para os delegados e delegadas eleitos em Plenária Estadual, Plenárias Regionais, microrregionais ou de Polos:

- a) edital de convocação da plenária;
- b) ata da Plenária, onde conste expressamente o nome dos delegados e delegadas eleitos, CPF e nome do Sindicato que se encontra filiado;
- c) lista de presença da Plenária, contendo o nome legível de cada participante, o seu respectivo sindicato e a sua assinatura;
- d) ata de posse da diretoria do Sindicato a que o delegado ou delegada é filiado(a);
- e) cópia da carteira social sindical;
- f) comprovante de estar o delegado, a delegada e o (a) suplente no gozo de seus direitos sindicais junto ao Sindicato;
- g) comprovante de estar o Sindicato no gozo de seus direitos sindicais junto à Federação;
- h) cópia de um documento oficial com foto que contenha o número do CPF;
- i) cópia do Estatuto Social registrado ou em processo de registro conforme certidão, protocolo ou declaração do Cartório.

Parágrafo Único - No caso dos jovens dirigentes sindicais, se houver necessidade de comprovar a idade do delegado, delegada ou suplente na data de sua posse, conforme previsto no art. 14, letra "b", do presente regimento, deverá ser anexada cópia da ata de sua posse na entidade em que for dirigente, sob pena de ser considerada exclusivamente a sua data de nascimento para aferição do cumprimento ou não da cota de participação de jovens.

- **Art. 34** As Federações poderão, juntamente com seus delegados e delegadas, inscrever assessores e assessoras, respeitando o limite máximo de 02 (dois), **até o dia 14 de fevereiro de 2025.**
- **Art. 35** Cópia da lista de delegados e delegadas inscritos no sistema de eventos da CONTAG pela Federação ficará afixada em local de fácil acesso, na sua sede, no período de **14 a 21 de fevereiro de 2025**, inclusive, para a consulta dos interessados.
- **Art. 36** Caso a Secretaria Geral da CONTAG constate a existência de qualquer inconsistência ou deficiência na documentação apresentada, comunicará o fato à Comissão Coordenadora e à Federação, sendo que a Federação terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação da documentação solicitada ou correção das falhas existentes. Caso a Federação assim não proceda, a Comissão Coordenadora deliberará sobre a exclusão ou não dos delegados ou delegadas envolvidos.
- **Art. 37** Após o encerramento do período de inscrição dos delegados e das delegadas deverá ser realizada reunião da Comissão Coordenadora, na qual a Secretaria Geral da CONTAG apresentará relatório detalhado das inscrições no sistema de eventos da CONTAG, indicando se alguma das delegações inscritas deixou de cumprir com a paridade de gênero ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, com a cota de participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens e participação da terceira idade e pessoa idosa.
- § 1º Após análise do relatório a Comissão Coordenadora comunicará à Federação qualquer problema relativo ao não cumprimento dos critérios previstos neste artigo, para que esta apresente, por escrito, no prazo de 03 (três) dias, justificativa sobre o ocorrido à Comissão Coordenadora.
- § 2º Caso a Federação não apresente qualquer justificativa, a Comissão Coordenadora poderá determinar o cancelamento da inscrição da delegação da diretoria da federação que ficará impedida de se credenciar.

#### CAPÍTULO VIII DOS OBSERVADORES E OBSERVADORAS

**Art. 38** - A critério da Diretoria da CONTAG, poderá ser admitida a inscrição de observadores e observadoras para a participação no 14º CNTTR, sem direito a voz e voto, sendo que as inscrições serão efetuadas pela CONTAG.

## CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE INSCRIÇÕES

- **Art. 39** A CONTAG disponibilizará o sistema de eventos (contag.org.br/sistemas/eventos) para a inscrição de delegados, delegadas, assessores, assessoras, e propostas de emenda ao documento base, sendo responsável para mantê-lo operacional e acessível às Federações.
- **Art. 40** Somente serão considerados, para efeito de apreciação da inscrição, os dados e os documentos que estejam no sistema de eventos.
- **Art. 41 -** Cada Federação indicará, **até o dia 15 de setembro de 2024**, a pessoa que ficará responsável pela operação do sistema de eventos, mediante ofício em que conste o nome, telefone, CPF e o e-mail da mesma.
- **Parágrafo Único** A pessoa indicada receberá uma senha exclusiva por parte da CONTAG, assumindo a Federação total responsabilidade por todos os atos por ela praticados na operação do sistema.

**Art. 42** - Caso a Federação encontre dificuldades técnicas na operação do sistema de eventos da CONTAG deverá comunicar o fato, impreterivelmente, **até o dia 16 de dezembro de 2024**, à Secretaria Geral da CONTAG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e assim evitar qualquer prejuízo à Federação.

## CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO DE DELEGADOS E DELEGADAS

**Art. 43** - Qualquer representante sindical presente na Plenária Estadual, Plenária Regional, microrregional ou de Polos poderá apresentar impugnação à eleição, pela Plenária, de qualquer representante sindical que não tenha cumprido as determinações do presente regimento e do seu edital de convocação.

**Parágrafo Único** - Da decisão tomada pela Plenária caberá recurso à Comissão Coordenadora, apenas quando a posição vencida houver alcançado a votação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos presentes.

- **Art. 44** Qualquer delegado ou delegada poderá apresentar, junto à Comissão Coordenadora, impugnação de representantes eleitos ou eleitas na Plenária Estadual, regional, microrregional ou de Polos do respectivo estado para participar do 14º CNTTR, cujo Sindicato não tenha cumprido os critérios previstos no seu edital de convocação.
- Art. 45 Os recursos e impugnações poderão ser apresentados à Comissão Coordenadora até o dia 26 de fevereiro de 2025.
- Art. 46 Os recursos e impugnações serão julgados pela Comissão Coordenadora, até o dia 12 de março de 2025, facultando-se à Comissão requerer ou não esclarecimentos por parte da Federação interessada.

**Parágrafo Único** - Todas as comunicações, incluindo as decisões da Comissão Coordenadora, serão feitas por escrito, encaminhadas de forma física e presencial ou na forma eletrônica (e-mail ou WhatsApp) à pessoa que for representante da Federação junto à Comissão Coordenadora.

#### CAPÍTULO XI DO CREDENCIAMENTO

- Art. 47 Os delegados e delegadas efetivos serão credenciados das 8h00 até às 14h00 do dia 01 de abril de 2025.
- **Art.48** O credenciamento de suplentes dar-se-á nas 02 (duas) horas seguintes ao encerramento da inscrição dos efetivos.
- § 1º Poderá ser efetuado o credenciamento antecipado de suplente caso a Federação apresente declaração assinada (física ou eletronicamente) pelo delegado ou delegada titular de que está impossibilitado ou impossibilitada de participar do 14º CNTTR.
- § 2º Caso o delegado ou delegada titular não envie para a federação a declaração, poderá ser feita por representante legal da Federação, responsabilizando-se expressamente pelos efeitos do credenciamento antecipado do(a) suplente.
- **Art.49** O credenciamento poderá ser feito fora do horário acima, mediante expressa autorização da Comissão Coordenadora, **até às 12h00 do dia 02 de abril de 2025.**

#### CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- Art. 50 São órgãos de deliberação do 14º CNTTR:
  - I . Plenária;
  - II. Comissões Temáticas.
- Art. 51 São órgãos de deliberação administrativa do 14º CNTTR:
  - I. Comissão Coordenadora;
  - II. Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO COORDENADORA

- **Art. 52** A Comissão Coordenadora será composta por:
  - I . um diretor ou diretora da Efetiva de cada Federação filiada no gozo de seus direitos junto à CONTAG, especialmente indicado para representá-la;
  - II. 04 (quatro) diretores e diretoras da CONTAG, entre os quais o presidente, respeitada, obrigatoriamente, a paridade de gênero e a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens.

**Parágrafo Único** - Junto com cada representante da Comissão Coordenadora será indicado respectivo suplente.

- **Art. 53** A Comissão Coordenadora do 14º CNTTR será eleita pelo Conselho Deliberativo da CONTAG, a ser realizado **até o dia 30 de novembro de 2024**, e sua composição respeitará, obrigatoriamente, a paridade de gênero, ou no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, e a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens, assegurada a representação da terceira idade e pessoa idosa.
- **Art. 54** Compete à Comissão Coordenadora:
  - I. coordenar e orientar os trabalhos do 14º CNTTR;
  - II . supervisionar os serviços auxiliares e de organização;
  - III. cumprir, fiscalizar e assegurar o cumprimento deste regimento interno e do Estatuto da CONTAG;
  - IV . julgar os recursos a ela encaminhados;
  - V. eleger a Comissão Eleitoral do 14º CNTTR;
  - VI. eleger uma Secretaria Executiva, nos termos do art. 58.
- **Art. 55** Para a tomada de qualquer deliberação, a reunião da Comissão Coordenadora necessita de quórum mínimo de metade mais um de seus membros.
- § 1º A Comissão Coordenadora será presidida pelo Presidente da CONTAG, ou por uma pessoa por ele designada, dentre os membros da Comissão Coordenadora.
- § 2º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes.
- § 3º -A Comissão Coordenadora poderá reunir-se de forma presencial, virtual ou híbrida.
- **Art. 56** Na apreciação e deliberação de recursos à Comissão Coordenadora de decisões da Comissão Eleitoral, fica vedada a participação de integrantes da Comissão Coordenadora que sejam candidatos ou candidatas por quaisquer das chapas, facultando-se às entidades a substituição de seus representantes que tenham sido afastados.

- **Art. 57** Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso à Plenária do 14º CNTTR, desde que subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos delegados e delegadas credenciados. A apreciação do recurso será realizada, obrigatoriamente, na primeira reunião da Plenária que ocorra após o seu recebimento.
- **Art. 58** A Comissão Coordenadora elegerá uma Secretaria Executiva, composta por 06 (seis) de seus membros, um ou uma das quais, obrigatoriamente, diretor ou diretora da CONTAG, com as atribuições de assegurar o cumprimento de suas deliberações e cuidar das questões administrativas do 14º CNTTR. **Parágrafo Único** A Secretaria Executiva não possui caráter deliberativo, devendo remeter todas as suas ações e encaminhamentos à deliberação da Comissão Coordenadora.

# CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 59** O processo eleitoral para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes da CONTAG será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes eleitos pela Comissão Coordenadora, **até o dia 13 de fevereiro de 2025**, entre os delegados e delegadas inscritas para o 14º CNTTR.
- § 1º Quem integrar a Comissão Eleitoral será inelegível para quaisquer dos cargos na eleição.
- § 2º A Comissão decidirá, por maioria simples, todos os requerimentos e recursos a ela encaminhados.
- § 3º A Comissão Eleitoral elegerá um presidente ou uma presidenta.
- § 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar funcionários e funcionárias da CONTAG para auxiliarem em seus trabalhos, assegurando o funcionamento da mesma, que deverá estar permanentemente à disposição dos interessados, fornecendo informações concernentes ao processo eleitoral.
- § 5º A composição da Comissão Eleitoral respeitará, obrigatoriamente, a paridade de gênero, a cota mínima, de 20% (vinte por cento) de jovens e participação da terceira idade e pessoas idosas.
- § 6º Caso a Comissão Eleitoral identifique quaisquer inconsistências na documentação apresentada pelas chapas concorrentes, ou necessite de esclarecimentos, poderá notificar o representante da chapa para as devidas correções e esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação por escrito, encaminhadas de forma física e presencial ou na forma eletrônica (e-mail ou WhatsApp).
- **Art. 60** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Coordenadora, que deverá apreciá-lo imediatamente após o seu recebimento, respeitado o disposto no art. 62 do presente regimento.

#### CAPÍTULO XV DO REGISTRO DE CHAPAS

- **Art. 61** O Registro de chapas será efetuado presencialmente perante a Comissão Eleitoral, na sede da CONTAG, entre os dias **24** a **28** de fevereiro de **2025**, funcionando diariamente no horário das 9h00 às 17h00.
- **Art. 62** O requerimento de registro de chapa dirigido ao Presidente ou Presidenta da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos ou candidatas que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I . ficha de qualificação de cada candidato e candidata a cargo efetivo ou suplente, em 02 (duas) vias por eles assinadas, com seus dados pessoais, conforme modelo do Anexo II;
- II. cópia da carteira social sindical de cada candidato ou candidata;
- III. documentação comprovando ser cada candidato ou candidata integrante da categoria trabalhadora rural agricultora familiar, nos termos da legislação aplicável à inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES do Ministério do Trabalho, não sendo aceita ata de posse em entidade sindical da categoria para efeito de comprovação do exercício profissional.
- IV . declaração da Secretaria Geral da CONTAG de que cada candidato ou candidata está regularmente inscrito ou inscrita como delegado ou delegada ao 14º CNTTR;
- V. nome, endereço no Distrito Federal-DF e telefone de representante da chapa, que, obrigatoriamente, permanecerá no Distrito Federal até o dia 18 de março de 2025, na pessoa de quem serão realizadas todas as comunicações da Comissão Eleitoral endereçadas à chapa;
- VI. cópia de documento oficial com foto e número de CPF.

#### **Art. 63 -** Será recusado o registro da chapa que:

- I . não apresente candidatos e candidatas para todos os cargos efetivos e suplentes, para Diretoria e Conselho Fiscal da CONTAG;
- II. não respeite a paridade gênero, na Diretoria, no Conselho Fiscal, na lista de suplência sem vinculação específica com os cargos da Diretoria e na lista de suplentes do Conselho Fiscal, consideradas separadamente;
- III . não contenha, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores e trabalhadoras rurais, na Diretoria, no Conselho Fiscal, e nas respectivas listas de suplência, consideradas separadamente;
- IV . não contenha representação da terceira idade e pessoa idosa, na Diretoria, no Conselho Fiscal;
- V . contenha suplente vinculado a cargo de Diretoria que não seja do mesmo sexo que o titular;
- VI . não contenha o mínimo de 30% (trinta por cento) de candidatos e candidatas que não hajam ocupado quaisquer cargos na gestão atual da CONTAG, consideradas as listas da Diretoria Efetiva, de Suplentes de Diretoria, do Conselho Fiscal Titular e Suplentes do Conselho Fiscal, separadamente;
- VII . apresente candidato ou candidata da Diretoria e do Conselho Fiscal da CONTAG para concorrer ao mesmo cargo que já tenha ocupado no mandato atual e no mandato imediatamente anterior;
- VIII . cujos candidatos ou candidatas aos cargos da Secretaria de Jovens e da Secretaria Terceira Idade e Pessoa Idosa, e respectivos suplentes, não sejam, respectivamente, jovem e da terceira idade;
- IX . não estiver acompanhada de qualquer dos documentos mencionados no artigo anterior.
- **Art. 64** Encerrado o prazo para registro de chapas, a comissão determinará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas, com os respectivos nomes dos candidatos e candidatas, efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - No período de 06 a 12 de março de 2025, permanecerá afixada, na sede da CONTAG, a relação das chapas inscritas, com os nomes das chapas e os nomes dos respectivos integrantes, discriminando, ainda, a ordem de registro das mesmas.

- **Art. 65 Até às 17h00 do dia 12 de março de 2025**, poderão ser formulados recursos à Comissão Eleitoral, por qualquer delegado ou delegada regularmente inscrito ao 14º CNTTR, para a impugnação de chapa ou de qualquer candidato ou candidata.
- **Art. 66** Qualquer recurso de impugnação de chapa, de candidato ou candidata, deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral **até às 17h00 do dia 18 de março de 2025.**
- **Art. 67** A chapa que tenha qualquer integrante impugnado ou impugnada poderá substituí-lo ou substituí-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da impugnação, apresentando a documentação correspondente, desde que respeitadas todas as exigências contidas no artigo 62 do presente regimento.
- **Parágrafo Único** Caso a chapa não proceda à substituição do candidato ou candidata ou caso a substituição processada viole qualquer uma das disposições do artigo 63 deste regimento, o registro da chapa será cancelado para todos os efeitos e será dada a publicidade dessa decisão.
- **Art. 68** A Comissão Eleitoral, certificando-se da inexistência de recursos ou do julgamento dos recursos por ventura apresentados, providenciará a divulgação das chapas no sistema eletrônico de votação, contendo as chapas registradas, discriminando os cargos e candidatos e candidatas em sua composição, numeradas de acordo com a ordem de registro.

## CAPÍTULO XVI DA VOTAÇÃO

- **Art. 69** Fica assegurado que, no local da Plenária do 14º CNTTR, será feita a apresentação e defesa das chapas, abrindo-se igual período para intervenção de todas as concorrentes.
- Art. 70 A votação para Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes da CONTAG será realizada das 11h30 às 15h30, do dia 03 de abril de 2025.
- **Art. 71 Às 11h30 do dia 03 de abril de 2025**, a Comissão Eleitoral dará início à votação eletrônica, que poderá ser encerrada antes do horário previsto, se tiverem votado todos os delegados e delegadas credenciados.
- **Art. 72** Cada delegado ou delegada ingressará no ambiente virtual eleitoral por meio de login e senha individual fornecidos para o momento de votação.
- Parágrafo Único Para votar na eleição o delegado ou delegada, obrigatoriamente, deverá ter sido credenciado ou credenciada para o 14º CNTTR entre os dias 01 e 02 de abril de 2025.
- **Art. 73** Após o ato de votação o sistema exibirá a mensagem de "VOTO EFETUADO COM SUCESSO" mostrando o horário e o IP utilizado para efetuar o voto.
- **Art. 74** A votação poderá ser acompanhada por fiscais, em número de até 2 (dois) por cada chapa concorrente inscrita, previamente indicados à Comissão Eleitoral que os identificarão.
- **Art. 75** Encerrada a votação, será lavrada a respectiva ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

### CAPÍTULO XVII DA APURAÇÃO

**Art. 76** - Encerrada a votação e verificada a sua regularidade pela Comissão Eleitoral, esta determinará o início da apuração eletrônica dos votos.

**Parágrafo Único** - Caso tenham sido apresentados recursos até o final do processo de votação, referentes ao mesmo, a apuração somente será iniciada após o seu julgamento, pela Comissão Eleitoral.

- **Art. 77** A apuração será procedida pelo próprio sistema eletrônico de votação providenciado pela CONTAG, que poderá ser acompanhada por 01 (um) fiscal indicado por cada chapa concorrente.
- **Art. 78** Finda a apuração e não havendo recursos, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Parágrafo Único** - Caso tenham sido apresentados recursos até o final do processo de apuração, a proclamação dos eleitos e eleitas somente será realizada após o seu julgamento, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 79** - Em caso de empate, realizar-se-á imediatamente nova votação, limitada às chapas empatadas, assegurando o direito de voto exclusivamente aos delegados e delegadas habilitados ao 14º CNTTR.

#### CAPÍTULO XVIII DO FUNCIONAMENTO DO 14º CNTTR

**Art. 80** - A parte deste regimento relativa ao funcionamento do Congresso, compreendendo as seções da Plenária e das Comissões Temáticas, artigos 81 a 90, serão ratificados pela Plenária do 14º CNTTR.

#### SEÇÃO I DA PLENÁRIA

- Art. 81 A Plenária é o órgão máximo do 14º CNTTR e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados e delegadas presentes. A Plenária será dirigida pelo Presidente da CONTAG ou por outro diretor ou diretora da CONTAG por ele indicado.
- **Art. 82** Na Plenária do 14º CNTTR, serão abertas inscrições para discussão, exclusivamente das alterações ao Documento Base aprovadas, que:
  - I. na parte dos temas específicos, as propostas que tenham alcançado, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos da Comissão Temática, considerado o número total de delegados e delegadas nela inscritos;
  - II. Ostemas específicos relacionados à organização e organicidade, sustentabilidade político-financeira e Plano de Lutas, obrigatoriamente, devem ser aprovados em Plenária, independentemente do percentual de votos obtidos na Comissão Temática.
- **Art. 83** Serão deferidas inscrições de até 02 (dois) delegados e delegadas para defesa da proposta e de até dois delegados e delegadas contrários à proposta, sendo cada intervenção limitada ao tempo máximo de três minutos.
- Art. 84 Na plenária, somente serão permitidas as emendas aglutinadoras das propostas que estejam em debate.
- **Art. 85** Na plenária, quando não for possível a obtenção de resultado por aclamação, será adotado o critério de conferência individual dos votos dos delegados e delegadas presentes.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate na votação nominal e não havendo possibilidade de composição entre as propostas, serão abertas duas defesas para cada proposta e realizada nova votação pelo mesmo processo utilizado anteriormente.

Art. 86 - As moções deverão ser aprovadas por, no mínimo, 03 (três) Comissões Temáticas.

#### SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

- **Art. 87** A parte geral do documento base será discutida na íntegra, por todos os delegados e delegadas, divididos em Comissões Temáticas.
- § 1º As contribuições das Comissões Temáticas referentes à parte geral do documento base (Conjuntura e Contexto) serão sistematizadas para integrar o texto final, sem remessa para deliberação em Plenária final, conforme artigo 82, I.
- § 2º Encerrada a discussão da parte geral do documento base, cada Comissão Temática realizará o debate do tema específico a ela assinalado.
- **Art. 88** Cada Comissão Temática escolherá um coordenador ou coordenadora e um relator ou relatora para dirigir seus trabalhos e elaborar seu relatório, bem como seus representantes para apresentação das conclusões na Plenária do 14º CNTTR.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos nas Comissões, inclusive quanto à metodologia e ao tempo para debates, serão disciplinados pela sua Coordenação, aprovado pela plenária da mesma.

- **Art. 89** As Comissões Temáticas discutirão apenas as emendas ao documento base aprovadas nas Plenárias Estaduais ou Regionais, microrregionais ou de Polos e inscritas pelas Federações.
- **Art. 90** Serão encaminhadas à Plenária do 14º CNTTR apenas as propostas divergentes do Documento Base dos temas específicos, quando cada uma delas tiver alcançado no mínimo 30% (trinta por cento) dos votos dos seus integrantes, considerado o número total de delegados e delegadas inscritos na Comissão Temática. As demais propostas serão consideradas aprovadas no âmbito da própria Comissão.

# CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 91** A chapa declarada vitoriosa no pleito pela Comissão Eleitoral, tomará posse ao final do mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal da CONTAG.
- **Art. 92** Todo documento anexado ao sistema disponibilizado pela CONTAG para a inscrição de delegados, delegadas, assessor, assessora e alteração do documento base deverá ser apresentado em formato PDF, com tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes).
- Art. 93 Os anexos I, II e III são partes integrantes deste Regimento.
- **Art.94** Os casos omissos, não previstos por este Regimento Interno, e as contradições porventura existentes no mesmo, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.
- **Art. 95** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CONTAG.

Brasília- DF, 30 de julho de 2024.

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS

**Presidente** 

#### **ANEXO I**

# FÓRMULA MATEMÁTICA PARA O CÁLCULO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) DE JOVENS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

Fórmula para cálculo da cota de participação de jovens trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares:

Porcentagem de = <u>(nº de delegados(as) jovens) X 100</u> delegados(as) jovens (nº total de delegados e delegadas)

Observação: para efeito do regimento interno do 14º CNTTR, a porcentagem de delegados e delegadas jovens resultante da aplicação da fórmula acima deverá ser, obrigatoriamente, igual ou superior a 20% (vinte por cento)

#### **ANEXO II**

# FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO (A) À DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA CONTAG, QUADRIÊNIO 2025/2029

CPF:	·			
Nome Completo:				
		_		
Pai:		Mãe:		
		•		
Data de Nascimen	to:	Local de Naso	cimento:	
Sexo:		Estado Civil:		
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:		
Sindicato a que é	filiado ou filiada:		Matrícula Social:	
		_		
Carteira de Identio	dade:	Org. Expedid	or:	
Relação de docum ou Agricultora Fan	ientos apresentados que compr niliar:	ovam o exercíc	io da atividade de Agricultor	
<b>OBS.:</b> Nos termos da legislação aplicável à inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, não sendo aceita ata de posse em entidade sindical da categoria para efeito de comprovação do exercício profissional.				
	Brasília – DF, de		de	
Assinatura				

## ANEXO III CALENDÁRIO - 14º CNTTR

DATA	ATIVIDADE			
30/07/2024	Aprovação do Regimento Interno pelo Conselho Deliberativo.			
20/08/2024	Data limite de filiação de Sindicato à Federação (Art. 8º).			
02/09/2024	Data limite para as Federações enviarem para CONTAG, pelo e-mail: <a href="mailto:14cnttr@contag.org.br">14cnttr@contag.org.br</a> , lista dos sindicatos filiados (em dia ou não) com endereços para envio do edital de convocação (Art.4º).			
10/09/2024	Data Limite de envio do Edital de convocação do 14º CNTTR para as Federações e Sindicatos (Art. 3º).			
15/09/2024	Data limite para a Federação enviar por ofício para a CONTAG pelo e-mail <u>14cnttr@contag.org.</u> <u>br</u> o nome da pessoa responsável pelas inscrições de delegados e delegadas no sistema (Art. 41).			
27/09/2024	Data Limite para as Federações encaminhar para CONTAG, através do e-mail <a href="mailto:14cnttr@contag.">14cnttr@contag.</a> org.br, correspondência discriminando a data e local da realização das plenárias (Art. 22).			
30/09/2024	Data limite para a CONTAG enviar o Documento Base para as Federações e Sindicatos (Art. 3º, parágrafo único).			
20/10/2024 a 20/01/2025	Período para realização de Plenárias Estadual, Regional, Microrregionais e/ou de Polos (Art. 23).			
30/11/2024	Data limite da Eleição da Comissão Coordenadora pelo Conselho Deliberativo (Art. 53).			
21/11/2024 a 14/02/2025	Período de inscrição de delegados e delegadas, assessores e assessoras no sistema (Arts. 30 e 34).			
21/11/2024 a 14/02/2025	Período de inscrição de alteração do Documento Base no sistema de eventos (Art. 29).			
16/12/2024	Último dia para que a Federação informe dificuldades na operação do sistema à Secretaria Geral da CONTAG (Art. 42).			
13/02/2025	Data limite para eleição da Comissão Eleitoral (Art. 59).			
14 a 21/02/2025	Período que a lista de delegados e delegadas inscritos deve ficar afixada na sede da Federação (Art. 35).			
24 a 28/02/2025	Das 9h às 17h - Período para inscrição de chapas (Art. 61).			
26/02/2025	Último dia envio de recurso à Comissão Coordenadora quanto às inscrições de delegados e delegadas (Art. 45).			
06 a 12/03/2025	Período em que a ata de inscrição de chapas deve ficar afixada em local de fácil acesso na sede da CONTAG, bem como divulgar no site da CONTAG. (Art. 64, Parágrafo Único).			
12/03/2025	Último dia para julgamento pela Comissão Coordenadora dos recursos de impugnação de delegados e delegadas (Art. 46).			
12/03/2025	Data limite, até às 17h, para apresentação de impugnação de candidatura (Art. 65).			
18/03/2025	Último Prazo, até às 17h, para julgamento de impugnações de candidaturas pela Comissão Eleitoral (Art. 66).			
01 a 03/04/2025	14º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CNTTR (Art. 1º).			
01/04/2025	8h às 14h - Credenciamento delegados e delegadas titulares (Art. 47).			
01/04/2025	14h30 as 16h30 - Credenciamento de suplentes (Art. 48).			
03/04/2025	11h30 às 15h30 - Votação e apuração eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da CONTAG-2025/2029 (Art. 70).			















